



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Lei nº 363/92

Concede um ABONO SALARIAL aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros / RN

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido um ABONO SALARIAL, aos Servidores Públicos Municipal, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do cargo/função de cada servidor.

Parágrafo único - Ao servidor que tiver aos seus vencimentos adicionado gratificação ou representação, o percentual referente ao ABONO SALARIAL, será calculado sobre a soma do salário base mais a referida gratificação ou representação.

Art. 2º - O presente abono salarial, terá seus efeitos restritos ao mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 17 de novembro de 1992.


Josemar França
Prefeito